



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal de Governo**



PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2025

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2025**

Viana/ES, 09 de maio de 2025.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Tem-se a honra de submeter à apreciação desta egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei, que se destina a revogar a Lei Municipal de nº. 2.525/2013, e instituir o Conselho Municipal de Política sobre Drogas de Viana.

A alteração pretendida por meio do presente Projeto de Lei se reserva a promover profunda modernização da legislação atinente à matéria de Política Municipal sobre Drogas no município de Viana, em atenção às necessidades exurgentes quanto ao tema.

Nessa senda, a legislação municipal que dispõe acerca de Política sobre Drogas em Viana se encontra defasada em relação às melhores práticas e normatizações estabelecidas a níveis Municipal, Estadual e Federal, uma vez que estatuída no ano de 2013, há 09 (anos) anos.

Nesse período, diversas legislações Estaduais e Federais – leis, decretos, resoluções e portarias – que versam sobre o importante tema enfocado, foram prolatados, ou alterados, a fim de se adequar às realidades verificadas nos cenários hodiernos brasileiro e estadual, de modo a retumbar imprescindível, com o escopo de se acompanhar as atualizações promovidas, a edição da legislação em comento.

Importante ressaltar que, ao abordar uma seara complexa como é a Política sobre Drogas, incumbe ao gestor da coisa pública assimilar os fenômenos sociais na busca de atender os anseios da coletividade, atentando-se às suas vicissitudes, que são inerentes à própria existência da vida em comunidade e, é com esse objetivo, que se propõe a alteração de todo o arcabouço legal acerca da questão.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal de Governo**

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2025

Desde o ano de 2013, data da promulgação da legislação que versa acerca das Políticas sobre Drogas no município de Viana, diversas modificações na sociedade vianense ocorreram, podendo-se falar, à mera olhadela, na instituição da Guarda Municipal, enquanto mecanismo relevante na atuação da segurança pública, na ação mais enérgica e plural dos Centros e Referência em Assistência Social – CRAS, e dos Centros de Referência Especializado em Assistência Social – CREAS, como instituições voltadas à prevenção, acompanhamento e encaminhamento legal de pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade e, ainda, no aperfeiçoamento dos métodos científicos para tratamento toxicômanos junto aos Núcleos de Saúde Mental.

Não bastasse isso, impede reverberar que as abordagens acerca da Política sobre Drogas no Brasil e no mundo experimentaram mudanças paradigmáticas na última década, sobretudo ao se considerar a adoção de vieses mais restaurativos em detrimento de atuações repressivas, de sorte que a modernização legal, em patamar municipal, se destina justamente a aderir à tendência verificada e, deste modo, se efetivar uma nova fórmula para se programar as políticas públicas nesse campo.

Destarte, não diferente dos panoramas Estadual e Federal, em âmbito municipal, se mostra essencial a adequação da legislação acerca de Proteção e Defesa Civil pretendida, para que se amolde o corpo regulamentar à nova realidade experimentada pela sociedade para a qual se destina, atentando-se ao Princípio da Legalidade, consagrado no art. 37 da Carta Política.

Com efeito, depreende-se que, também, se mostra imprescindível o amolde da legislação referente ao tema em debate às normas internas municipais, com o desiderato de se resguardar a organização do sistema jurídico da administração pública, sobretudo em razão das alterações e do incremento de novas competências dos setores administrativos da Cidade de Viana.

Ainda, pontua-se que a presente Lei se destina a, atentando-se à organicidade do sistema legal municipal, instituir o Fundo Municipal de Política sobre Drogas de Viana e, deste modo, garantir maior democracia e participação popular na tomada de decisões do Poder Público Municipal no âmbito da Política sobre Drogas, uma vez que majoram a participação popular no aludido Conselho e, também, estipulam maior autonomia ao



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal de Governo**

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2025

interesse e à vontade pública na deliberação e destinação dos gastos dos recursos atribuídos ao referido Fundo.

Portanto, se verifica que se pretende, com o presente Projeto de Lei, promover a modernização de toda a legislação municipal que versa acerca de Política sobre Drogas, com o esboço de adequá-las à realidade social e às normas acerca da questão existentes em âmbitos Estadual e Federal, em benefício de uma melhor prestação de tais essenciais serviços públicos à sociedade vianense.

Em razão do exposto, ao se considerar a existência de interesse público devidamente justificado, se espera que a presente proposição receba o melhor acolhimento por parte dessa augusta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

**WANDERSON BORGHARDT BUENO**  
Prefeito Municipal de Viana



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal de Governo**

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2025

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2025**

**INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL  
DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS DE  
VIANA – COMUSDV, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conforme estatuído no artigo 60, incisos III e IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Viana aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de Viana - COMUSDV, colegiado consultivo e deliberativo municipal, com atribuição de participar e cooperar no desenvolvimento da Política Municipal sobre Drogas, no que pertine a articulação, a integração, a organização e a coordenação das atividades relacionadas à prevenção do uso indevido, a atenção e a reinserção social de usuários e dependentes de drogas, bem como da repressão ao tráfico ilícito de drogas, fica instituído nos termos dessa lei.

**§ 1º.** O COMUSDV orientará as suas atividades pelos princípios e objetivos norteadores do Sistema Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas – SISESD e pelas diretrizes estabelecidas no âmbito do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – SISNAD, sem prejuízo da observância das medidas adotadas pelos órgãos municipais no âmbito da prevenção do uso indevido, a atenção e a reinserção social de usuários e dependentes de drogas e da repressão ao tráfico ilícito de drogas;

**§ 2º.** Ao COMUSDV, para o fim de atender aos princípios norteadores estatuídos na presente Lei, é autorizado firmar parcerias, convênios e acordos de cooperação técnica, atendidas as exigências legais;

**§ 3º.** O COMUSDV, para o fim de desempenhar suas atividades, deverá atuar em consonância e respeito às competências desempenhadas pelos demais órgãos municipais, nos termos do que determina a legislação municipal.

**CAPÍTULO II**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal de Governo**

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2025

## **DOS PRINCÍPIOS**

**Art. 2º.** O COMUSDV se orientará pelos seguintes princípios:

I - o respeito aos direitos fundamentais da pessoa humana, especialmente quanto à sua autonomia e à sua liberdade;

II - o respeito à diversidade e às especificidades populacionais existentes;

III - a promoção dos valores éticos, culturais e de cidadania do povo, reconhecendo-os como fatores de proteção para o uso indevido de drogas e outros comportamentos correlacionados;

IV - a promoção de consensos municipais, de ampla participação social, para o estabelecimento dos fundamentos e estratégias do SISNAD, SISESD e das deliberações relacionadas às Políticas sobre Drogas do município de Viana;

V - a promoção da responsabilidade compartilhada entre Estado e Sociedade, reconhecendo a importância da participação social nas atividades do SISNAD, SISESD e nas relacionadas às Políticas sobre Drogas do município de Viana;

VI - o reconhecimento da intersetorialidade dos fatores correlacionados com o uso indevido de drogas, com a sua produção não autorizada e o seu tráfico ilícito;

VII - a integração das estratégias de prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas e de repressão à sua produção não autorizada e ao seu tráfico ilícito;

VIII - a articulação com os órgãos de Segurança Pública, Ministério Público e dos Poderes Legislativo e Judiciário visando à cooperação mútua nas atividades do SISNAD, SISESD e nas relacionadas às Políticas sobre Drogas do município de Viana;

IX - a adoção de abordagem multidisciplinar que reconheça a interdependência e a natureza complementar das atividades de prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas, repressão da produção não autorizada e do tráfico ilícito de drogas;

X - a observância do equilíbrio entre as atividades de prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas e de repressão à sua produção não autorizada e ao seu tráfico ilícito, visando a garantir a estabilidade e o bem-estar social;

XI - a observância às orientações e normas emanadas pelo Conselho Nacional de Política sobre Drogas – CONAD, pelo Conselho Estadual sobre Drogas – COESAD e



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal de Governo

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2025

pelos órgãos competentes pela formulação das Políticas sobre Drogas do Município de Viana.

### **CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 3º.** Compete ao COMUSDV:

- I - auxiliar na elaboração de políticas municipais sobre drogas;
- II - colaborar com os órgãos municipais no planejamento e na execução das políticas sobre drogas;
- III - propor a celebração de instrumentos de cooperação, visando à elaboração de programas, ações, atividades e projetos voltados à prevenção, tratamento, acolhimento, reinserção social e econômica e repressão ao tráfico ilícito de drogas;
- IV - promover a realização de estudos, com o objetivo de subsidiar o planejamento das políticas sobre drogas;
- V - propor políticas públicas que permitam a integração e a participação do usuário ou dependente de drogas no processo social, econômico, político e cultural no respectivo ente federado;
- VI - identificar e difundir boas práticas junto à Administração Pública e à sociedade sobre drogas;
- VII - acompanhar e se manifestar sobre proposições legislativas referentes às drogas;
- VIII - desenvolver, acompanhar e fiscalizar outras atividades relacionadas às políticas sobre drogas em consonância com o SISNAD e SISESD e os seus respectivos planos;
- IX - aprovar o seu regimento interno.

**Parágrafo único.** Os órgãos e entidades municipais atenderão aos pedidos de informações solicitados, de forma tempestiva, consoante determina a legislação municipal.

### **CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 4º.** O COMUSDV será composto por representantes dos poderes públicos e da sociedade civil organizada, indicados dos seguintes órgãos e entidades públicas e privadas:

- I - Secretaria Municipal responsável pela Educação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal de Governo**

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2025

- II - Secretaria Municipal responsável pela Saúde;
  - III - Secretaria Municipal responsável pelo Esporte;
  - IV - Secretaria Municipal responsável pela Assistência Social;
  - V - Secretaria Municipal responsável pela Segurança;
  - VI - Secretaria Municipal responsável pelo Desenvolvimento Econômico;
  - VII - Câmara Municipal de Viana;
  - VIII - Polícia Civil do Estado do Espírito Santo;
  - IX - Polícia Militar do Estado do Espírito Santo;
  - X - Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo;
  - XI - Polícia Federal da Seção do Estado do Espírito Santo;
  - XII - Polícia Rodoviária Federal;
  - XIII - Ministério Público do Estado do Espírito Santo;
  - XIV - Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo;
  - XV - Seccional da Ordem dos Advogados do Estado do Espírito Santo;
  - XVI - Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo;
  - XVII - Conselho Tutelar de Viana;
  - XVIII - Instituições Religiosas;
  - XIX - Instituições que atuam em ações interligadas, direta ou indiretamente, à Política sobre Drogas;
  - XX - representantes da sociedade que solicitem participação;
- § 1º.** Os membros do COMUSDV, e respectivos suplentes, serão indicados pelos titulares dos órgãos que representam e nomeados pelo chefe do executivo municipal;
- § 2º.** Cada membro do COMUSDV terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos;
- § 3º.** O COMUSDV ou o chefe do executivo municipal poderá vedar a participação de membro no aludido conselho, mediante a devida justificativa, baseado na ausência de efetiva colaboração do pleiteante com o objeto, na desnecessidade ou na impossibilidade de sua inclusão;
- § 4º.** Na composição dos membros do Conselho, será dada precedência a indicação de componentes que atuem diretamente em áreas afins aos objetivos do Conselho.

**CAPÍTULO V  
DA ORGANIZAÇÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal de Governo**

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2025

**Art. 5º.** O COMUSDV funcionará perante a Secretaria Municipal responsável pela Assistência Social, à qual incumbirá proporcionar meios para o correto desenvolvimento das atividades do Conselho.

**Parágrafo único.** O Secretário (a), com atribuição de planejar, supervisionar e coordenar a execução das atividades de apoio técnico e administrativo necessários ao funcionamento do Conselho, será indicado pelo titular da pasta a qual funcionará o Conselho.

**Art. 6º.** O COMUSDV terá a seguinte estrutura funcional:

- I - Plenário;
- II - Presidência;
- III - Secretaria.

**§ 1º.** As atribuições estruturais e normas complementares de funcionamento do COMUSDV serão definidas pelo Regimento Interno, aprovado em deliberação coletiva pelo plenário;

**§ 2º.** O presidente e o respectivo vice serão eleitos por maioria absoluta entre os membros nomeados do Conselho na primeira reunião após o fim do mandato anterior.

**Art. 7º.** O COMUSDV se reunirá, em caráter ordinário ou extraordinário, sempre que houver convocação da Presidência ou por solicitação da maioria de seus membros.

**§ 1º.** O quórum para a instalação de reunião do Conselho será de mais de um quarto dos membros nomeados;

**§ 2º.** Além do voto ordinário, o Presidente do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de Viana terá o voto de qualidade em caso de empate;

**§ 3º.** O quórum de aprovação do Conselho será a maioria simples dos membros presentes.

**Art. 8º.** O mandato do Conselheiro será de 02 (dois) anos, permitidas sucessivas reconduções, mediante ato do chefe do poder executivo.

**§ 1º.** Os membros Conselho perderão o mandato nos seguintes casos:

- I - por renúncia, a pedido;
- II - por revogação, decorrente da ausência imotivada em duas reuniões consecutivas do Conselho;
- III - por substituição, a critério da autoridade competente pela indicação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal de Governo

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2025

IV - por exclusão, decorrente da apresentação de comportamento incompatível com as funções desempenhadas pelo Conselho, por meio de ato motivado e deliberado pelo plenário;

§ 2º. Na hipótese de perda do mandato, será designado novo Conselheiro para a função.

## CAPÍTULO VI

### DO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICA SOBRE DROGAS DE VIANA - FUMPOSDV

**Art. 9º.** O Fundo Municipal de Política sobre Drogas de Viana - FUMPOSDV - fica instituído por meio desta Lei.

**Parágrafo único.** O FUMPOSDV tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados exclusivamente à execução de Políticas sobre Drogas no município de Viana, que compreende o desenvolvimento de ações nas áreas de prevenção, tratamento, repressão ao tráfico, recuperação e a reinserção social de dependentes de substâncias psicoativas ou que determinem dependência física e/ou psíquica, estudos e pesquisas, capacitação, realização e participação de eventos pertinentes ao tema.

**Art. 10.** O FUMPOSDV deverá ficar subordinado diretamente à Secretaria Municipal responsável pela Assistência Social, a qual se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual cabendo ao COMUSDV.

**Parágrafo único.** Ao COMUSDV incumbe a fiscalização, a cooperação e a participação no gerenciamento das despesas relativas aos recursos do FUMPOSDV.

**Art. 11.** São atribuições dos gestores do FUMPOSDV:

I - coordenar a execução dos recursos do Fundo, de acordo com as Políticas Públicas estabelecidas a nível municipal;

II - apresentar ao COMUSDV orçamento, relatório e o plano de aplicação dos recursos;

III - apresentar ao COMUSDV a demonstração de receita e de despesas executadas pelo Fundo, sempre que solicitado;

IV - tomar conhecimento e dar cumprimento às obrigações definidas em convênios e/ou contratos firmados e que digam respeito ao COMUSDV;

V - manter os controles necessários à execução das receitas e das despesas do Fundo;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal de Governo**

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2025

- VI - manter o controle dos bens patrimoniais com carga ao Fundo;
- VII - apresentar ao COMUSDV a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo detectada na demonstração mencionada;
- VIII - manter o controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não-governamentais;
- IX - manter o controle da receita do FUMPOSDV.

**Art. 12.** Constituem receitas do FUMPOSDV:

- I - dotação consignada anualmente no Orçamento Municipal e as verbas adicionais que a lei estabelecer no decurso de cada exercício;
- II - doações de pessoas físicas e jurídicas, conforme o disposto em lei;
- III - doações de organismos ou entidades nacionais, internacionais ou estrangeiras, governamentais e não-governamentais, bem como de pessoas físicas ou jurídicas nacionais ou estrangeiras;
- IV - transferências de recursos financeiros advindos de convênios com os demais entes públicos;
- V - produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor;
- VI - recursos provenientes de publicações e eventos realizados pelo COMUSDV;
- VII - recursos advindos de convênios, acordos e outros firmados entre o Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais;
- VIII - recursos provenientes de bens apreendidos e adquiridos com o produto de tráfico ilícito de drogas ou atividades correlatas;
- IX - outros recursos que porventura lhe forem destinados.

**Art. 13.** Os recursos do FUMPOSDV serão destinados a:

- I - programas de prevenção sobre o uso ou abuso de substâncias psicoativas ou que determinem dependência física e/ou psíquica;
- II - programas de capacitação sobre prevenção, tratamento e recuperação de dependentes;
- III - projeto de estudos e pesquisas sobre o tema;
- IV - financiamento de projetos de organização e execução de congressos, seminários, conferências e outros pertinentes à questão das drogas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal de Governo**

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2025

- V - financiamento de programas e/ou projetos desenvolvidos por organizações governamentais e não-governamentais concernentes à prevenção, repressão, tratamento, recuperação e reinserção social de dependentes;
- VI - participação dos membros do Conselho e das Câmaras Técnicas Especializadas em eventos municipais, estaduais, nacionais e no exterior;
- VII - incentivar a formação de grupos de apoio para atendimento a usuário de drogas, bem como aos respectivos familiares;
- VIII - produção e publicação de documentos sobre o tema;
- IX - aquisição de acervo bibliográfico;
- X - aparelhamento, equipamento e manutenção do FUMPOSDV e do COMUSDV.

**Art. 14.** Na aplicação dos recursos do FUMPOSDV, observando regras definidas na legislação municipal, poderá se publicar Editais de Fomento e Boas Práticas para iniciativas de acolhimento, prevenção, repressão, tratamento, reinserção social, estudos, pesquisas e avaliação sobre Drogas, cujos beneficiários poderão ser pessoas físicas e jurídicas de direito público e privado, sem fins lucrativos, com objetivos e atuação relacionada à política sobre drogas.

**§ 1º.** Serão definidos pelos Editais de Fomento e Boas Práticas:

- I - os requisitos e as condições de inscrição de projetos candidatos à obtenção de apoio financeiro do Fundo;
- II - as hipóteses de vedação à participação no processo seletivo;
- III - os critérios para a seleção e a aprovação dos projetos inscritos;
- IV - outras determinações que se fizerem necessárias.

**§ 2º.** Ao COMUSDV incumbe, na forma do regulamento, atuar nos processos de análise, seleção e julgamento de mérito dos projetos inscritos, nos termos dos Editais de Fomento e Boas Práticas.

## **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 15.** A Semana Municipal de Políticas sobre Drogas será comemorada anualmente, na quarta semana de junho, em simetria à Semana Nacional de Política sobre Drogas.

**Parágrafo único.** No período de que trata o *caput*, serão intensificadas as ações de difusão de informações, promoção de eventos, divulgação de iniciativas e de boas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal de Governo**

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2025

práticas, mobilização da comunidade e dos sistemas de ensino municipais quanto às Políticas sobre Drogas.

**Art. 16.** Os membros do COMUSDV não serão remunerados, considerando-se, entretanto, os serviços prestados como de relevante valor social.

**Art. 17.** No prazo de até 90 (noventa dias), esta lei será regulamentada pelo chefe do executivo municipal e o Regimento Interno do COMUSDV será aprovado pelo plenário.

**Art. 18.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se demais disposições contrárias e, em especial, a Lei Municipal de nº. 2.525, de 10 de abril de 2013.

Viana - ES, 09 de maio de 2025.

**WANDERSON BORGHARDT BUENO**  
Prefeito Municipal de Viana